



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 001 / 2018 . cristina

DATA : 2018/12/19	
NIPG : 7933/18	DE : CRISTINA MARIA CHINCALECE FELICIANO
REGISTO (DOC.) : 10232	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
051.001. - Por CLASSIFICADOR : Administração Directa	Envio das peças do procedimento - Fornecimento contínuo de diverso ASSUNTO : material para a conservação e reparação da rede geral de saneamento – Período de 12 meses
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo

26-12-2018

Cristina

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento -Fornecimento contínuo de diverso material para a conservação e reparação da rede geral de saneamento –Período de 12 mese
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 26-12-2018

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 17 de dezembro de 2018 da Sra Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº 10085/2018, do Técnico superior Nuno Jacinto, e de acordo com o despacho datado de 13 de dezembro de 2018 do Chefe de Divisão do Urbanismo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos atrº (s) 32º a 36º do Código dos contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), Solicita-se autorização para fornecimento contínuo de diverso material para a conservação e reparação da rede de saneamento pelo período de 12 meses, conforme consta no caderno de encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no atrº38º do CCP, propões-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o artº 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar propostas mais que uma entidade.

Propões-se que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras de tipo de bens, conforme indicação dos serviços:

- Fernando Joaquim Vilares;
- Mário Vilares Unipessoal, Lda;
- Óbvio Exemplar, Lda;
- Probloc;
- José Joaquim Gomes;
- Alto das Fontes;
- Progresso Alfândeguense;
- Maria Manuela G. P. Fernandes.

Verifica-se o cumprimento do disposto no nº(s) 2 e 5 do artigo 113º do CCP, não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do nº1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite

5. Preço

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do nº1 do art. 47º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €29.384,00 (vinte e nove mil, trezentos oitenta e quatro euros) acrescido de IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1820/2018.

O preço foi fixado, com base nos custos médios praticados pelas entidades adjudicantes, para o fornecimento do mesmo tipo, conforme referido no processo.

6. Para a condução do procedimento foi proposto a designação do seguinte júri:

De acordo com o que dispões o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

- Rui Amilcar Dias Martins GonçalvesPresidente
- Nuno Miguel Jacinto 1º Vogal efetivo
- José Manuel Torres 2º Vogal efetivo
- Carla Cristina Branco Caseiro Victor 1º Vogal suplente
- João António Cunha Mesquita e Mesquita 2º Vogal Suplente

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo prescrito no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores

- O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base o preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do nº 1 e nº 3 do artigo 74º do CCP;
- Nos termos dos dispostos nos n (s) 4 e 5 do artigo 74º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo:

- Para efeitos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 71º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases procedimentais:

- Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de propostas:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestação a realizar (artº 63º/2 CCP).

b) Esclarecimento e retificações das peças do procedimento:

Fixando se um prazo de 20 dias para apresentação da proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (art.116º CCP).

c) Da adjudicação/otorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subquentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.81º/1, CCP.. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos da aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite.

A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

- Ao abrigo da alínea a) do nº 1 do art. 18º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do nº1 do art. 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na actual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Sra Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

— Propões-se que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

A Assistente Técnica

Cristina

Cristina Dionisio, 26-12-2018

CRISTINA MARIA CHINCALECE FELICIANO